



Caderno do Clero de Nîmes¹

(Instruções e poderes que a Câmara eclesiástica da senescalia de Nîmes dá aos deputados dos Estados Gerais.)

Primeira parte: artigos relativos ao bem da religião

1. Que o Rei empregue toda sua autoridade para sustar o progresso da irreligião e da corrupção dos costumes, aperfeiçoando a educação pública da juventude e ordenando, vigorosamente, a observação dos regulamentos de polícia quanto à santificação dos domingos e festas e quanto à proibição de livros perigosos.

2. Que os Concílios provinciais, os quais foram sempre considerados como o nervo da disciplina eclesiástica, sejam restabelecidos.

3. Que a dotação comum dos curas seja determinada por um número de sestários de trigo, medida de Paris, correspondente à soma de 1.200 libras, livre de quaisquer encargos outros que as imposições comuns a todos os cidadãos, sem prejuízo de uma dotação mais forte para algumas paróquias privilegiadas, segundo a determinação que for tomada pelo Sínodo diocesano, que será realizado logo após a reunião dos Estados Gerais. Deverão os senhores curas oferecer-se a renunciar a qualquer percepção casual² exigível, logo que gozarem plenamente de suas dotações.

4. Que os honorários dos vigários sejam de 600 libras.

5. Que cada Diocese haja uma caixa de socorro para dar pensões de aposentadoria aos curas e vigários que a idade ou as enfermidades tornaram incapazes de continuar as funções de seu ministério.

6. Que, quando os dizimadores não forem capazes de suportar esses novos encargos, se providencie a união e supressão dos benefícios simples, sem executar os que são de nomeação real.

7. Que, enquanto se espera a união dos benefícios simples, os economatos providenciem a melhoria das porções cômguas e que as rendas dos benefícios de nomeação real lhes sejam especialmente afetadas.

8. Que os curas da Ordem de Malta gozem das mesmas vantagens que os outros curas e que não sejam mais amovíveis.

9. Que apraza ao Rei proteger as propriedades da Igreja e especialmente dos dízimos, conforme a Ordenação de Blois³.

10. Que os seminários estejam agregados às universidades eclesiásticas, de modo que os estudos feitos nos seminários sejam levados em consideração para a obtenção de dignidades.

¹ Fonte: MATTOSO, Kátia M. de Q. *Textos e documentos para o Estudo da História Contemporânea*. São Paulo: Edusp, 1976

² Casual: Espécie de imposto variável percebido pelos curas das paróquias.

³ Essa ordenação, relativa ao governo geral do reino, foi elaborada a partir das queixas e súplicas apresentadas aos Estados Gerais reunidos em Blois, em novembro de 1576.

11. Que se procurem socorros para as casas das religiosas que se encontram indigentes e que estas sejam impedidas de sair de seu convento para mendigar.

12. Que o Rei continue a conceder sua proteção às ordens religiosas, tão úteis à Igreja, e queira dissipar os alarmes e inquietações em que estas se acham.

Segunda parte: artigos relativos ao bem do Estado.

1. A Câmara eclesiástica da senescalia de Nîmes pensa que, quando se tratar de estabelecer uma forma de deliberação, seus deputados deverão apoiar a votação por Ordem, enquanto isto for possível, pois esta maneira de deliberar sendo mais utilizada é menos exposta à sedução e a única a conservar a independência recíproca das Ordens e a igualdade de influência que lhes pertence nos Estados Gerais.

2. Pede a seus deputados que agradeçam ao Rei as intenções de justiça e beneficência que manifestou, reconhecendo o direito que a Nação possui de se impor por si mesma, assegurando a volta da reunião dos Estados Gerais e prometendo, num futuro próximo, fixo e determinado, garantir a liberdade dos cidadãos de qualquer uso das *lettres de cachet*⁴, disposições preciosas que só falta consagrar por uma lei solene que pedirão expressamente, e da qual a Nação será a guardiã, e as Cortes soberanas a depositária.

5 Em consequência da deliberação de 20 de março do corrente, a Câmara encarrega seus deputados de consentirem que os bens eclesiásticos suportem todas as imposições reais, provinciais e locais, proporcionalmente a suas rendas, sem nenhuma exceção pecuniária, na justa confiança em que se acha a dita Câmara que, no momento em que o Clero se submete a suportar as dívidas nacionais, provinciais e locais, sua própria dívida será considerada como dívida do Estado.

6. Os deputados da Câmara pedirão que, na repartição do imposto, o artesão que não possua companheiro ou aprendiz, como qualquer trabalhador que, sem propriedade, vive do trabalho manual, seja isento de qualquer contribuição.

11. Finalmente, a dita Câmara dá poder a seus deputados de proporem, demonstrarem, avisarem e consentirem tudo aquilo que possa referir-se às necessidades da Religião e do Estado, à reforma de abusos, ao estabelecimento de uma ordem fixa e durável em todas as partes de administração, à prosperidade geral do Reino e ao bem de todos e de cada um dos súditos do Rei.

O presente Caderno foi lido e aprovado na Câmara eclesiástica da senescalia de Nîmes, em 28 de março de 1789, na sessão da manhã. Na fé de que nós, Pierre Marie-Magdeleine Cortois de Balore, bispo de Nîmes e presidente da Câmara, e nós comissários nomeados para a redação do dito Caderno, assinamos com nossa assinatura ordinária e manual e com o secretário da dita Câmara.

(Seguem assinaturas).

⁴ *Lettre de cachet*: Carta lacrada, escrita em nome do rei que permitia encarcerar, internar ou exilar qualquer pessoa. A *lettre de cachet* foi abolida pela Constituinte, pelo decreto de 16 de março de 1790.